



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

Relatório n°: 150/2013

Processo nº 3563/2013.

Objeto: Projeto de Lei nº 00074/2013.

Autor: Jairo Magno de Castro.

Ementa: Dispõe sobre a entrada de acompanhante com portador de deficiência que necessita de acompanhante em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em gerais e dá outras providências.

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Objetiva o presente parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, examinar sob o aspecto legal o presente projeto de lei, que dispõe sobre Dispõe sobre a entrada de acompanhante com portador de deficiência que necessita de acompanhante em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em gerais e dá outras providências, haja vista que especificamente sob o aspecto da constitucionalidade o mesmo já se encontra devidamente examinado com parecer pela constitucionalidade., exarado pelos membros da Comissão de justiça desta casa.

ANÁLISE E PARECER DESTA COMISSÃO:

Ressalta-se que a Constituição Federal especificamente no inciso II do Artigo 23 dispõe verbis: “Art. 23 – É competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Inc.: II – cuidar da saúde e assistência pública, **da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”.

Nesse diapasão, constata-se a legalidade do presente projeto de Lei.

VOTO:

Diante de todo o exposto e na forma da fundamentação supra, o Voto dos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 0074/2013.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, 13 de novembro de 2013.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
Presidente / Relator da Comissão de Educação.